

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE – IAGS
CONSOLIDADO EM 27/11/2023

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. É constituída uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, de caráter social, filantrópico, assistencial e promocional, sem cunho político ou partidário, com autonomia administrativa e financeira, denominada de **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS**, denominado simplesmente de **INSTITUTO ALCANCE**, que se regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno que adotar e pela legislação que lhe for aplicável. Prazo indeterminado de duração.

Art. 2º. A sede do INSTITUTO ALCANCE está localizada na Capital do Estado de Goiás, na Av. T 10, nº 208, Esquina com T 27, Quadra 102, Lotes 9/12, Sala 1.501, Edifício New Times Square Urban Office, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74223-060. Inscrição no IPTU: 303.024.0467.0207.

Art. 3º. Para cumprimento de seus objetivos, o INSTITUTO ALCANCE poderá atuar em qualquer parte do território nacional, podendo para tanto, abrir escritórios e/ou filiais, sucursais e outras dependências, as quais serão regidas pelas normas gerais fixadas neste Estatuto.

Art. 4º. O INSTITUTO ALCANCE, ao executar ações, projetos e atividades, tem como objetivo:

I - promover a assistência e/ou promoção à saúde, mediante atendimento da população, visando à dignidade da pessoa e à melhoria da qualidade de vida, por meio de execução de convênio ou prestação direta de serviços feita por profissionais habilitados;

II - realizar a gestão de todas unidades de saúde em qualquer nível de atenção ou complexidade de atendimento, independente da denominação local dada ao serviço e outros serviços ou unidades de saúde que decorram da promoção à saúde.

III - promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação de recursos humanos na área de saúde, em diversos níveis;

IV - apoiar a investigação científica na área das ciências da saúde, bem como contribuir para a excelência dos profissionais da referida área;

V - firmar convênios, contratos e ajustes congêneres com outras instituições, de natureza pública ou privada, de ensino, pesquisa ou assistência à saúde;

VI - produzir e disponibilizar material didático, científico e informativo na área da saúde;

VII - assessorar e gerenciar serviços de saúde, de natureza pública ou privada de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveitos de natureza didática ou científica.

VIII - promover e/ou executar projetos e atividades de educação, ensino, cultura, lazer, desporto, meio ambiente;

IX - promover e/ou executar projetos e atividades sociais, de engenharia e de arquitetura, visando o desenvolvimento e a reorganização dos entes federativos, com ações voltadas para estudo e planejamento de solo urbano, das edificações, elaboração de planejamento e ordenamento urbano, regularização fundiária, ao uso e ocupação do solo;

X - realizar parcerias com a Administração Pública e demais organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento e/ou acordos de cooperação, na forma da lei.

XI - outras atividades afins, compatíveis com o objetivo da entidade.

Parágrafo Único. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º. O INSTITUTO ALCANCE não promoverá a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

§1º. É proibido ao INSTITUTO ALCANCE, ainda, a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§2º. Eventuais resultados, sobras e excedente que vierem a ser apurado pelo INSTITUTO ALCANCE deverão ser, obrigatoriamente, reinvestidos nas atividades para consecução do objeto da entidade.

Art. 6º. No desenvolvimento de seu objeto e execução de suas atividades o INSTITUTO ALCANCE não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como adotará mecanismos de fiscalização e controles internos definidos nesse estatuto.

§1º. O INSTITUTO ALCANCE, visando o controle social, divulgará em sítio próprio e em locais visíveis de suas sedes sociais, cópias do Estatuto Social atualizado da entidade e do contrato de gestão.

§ 2º. Enquanto durar os instrumentos de parceria com a Administração pública eventualmente assinados, é livre o acesso dos agentes da Administração pública integrante de comissões de avaliação, do Controle Interno dos órgãos contratantes ou parceiros, e do Tribunal de Contas vinculados a tais instrumentos, no que tange aos documentos e às informações relacionadas àqueles, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Art. 7ª. O INSTITUTO ALCANCE terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, no qual disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único. O INSTITUTO ALCANCE dispõe que para a contratação de gestão pactuada, no que tange a mecanismos de seleção de pessoal, contratação de terceiros e de realização de obras, será realizado de forma pública, objetiva e impessoal, conforme regidos nos Códigos Institucionais de Compras e Serviços e de Recrutamento e Seleção.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

§1º. Os associados poderão a qualquer momento requerer seu desligamento do quadro de associados, através de termo de renúncia, mediante encaminhamento ao Presidente, o qual determinará as medidas administrativas cabíveis.

§2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do INSTITUTO ALCANCE.

§3º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransferível por qualquer meio jurídico de cessão, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação do INSTITUTO ALCANCE.

Art. 9º. São direitos assegurados aos Associados:

I - participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor candidatos à eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE;

III - requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

IV - ter acesso a todos os documentos da Associação, mediante autorização do Conselho de Administração;

V - recorrer das decisões da Diretoria Executiva, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Único. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Art. 10. São obrigações dos associados do INSTITUTO ALCANCE:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE;
- III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV - zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- V - participar das Assembleias Gerais;
- VI - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação.

Art. 11. Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência: será aplicada pelo Diretor Presidente do INSTITUTO ALCANCE, mediante aprovação da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE, em caráter reservado, para punir faltas leves;
- II - suspensão: será aplicada pelo Diretor Presidente, após aprovação da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves;
- III - exclusão: será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 12. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO ALCANCE

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. São órgãos do INSTITUTO ALCANCE:

I - ASSEMBLEIA GERAL: Órgão máximo da Instituição constituída pelos associados do INSTITUTO ALCANCE em pleno gozo de seus direitos;

II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Órgão de deliberação superior do INSTITUTO ALCANCE, norteador das diretrizes estratégicas, orientador e supervisor do cumprimento das boas práticas da governança corporativa e além de zelar pelo cumprimento dos resultados pactuados e pela aplicação regular dos recursos públicos;

III - CONSELHO FISCAL: Órgão de fiscalização dos atos dos administradores; com a verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

IV - CONSELHO TÉCNICO: Órgão consultivo sobre matérias técnicas;

V - DIRETORIA EXECUTIVA: Órgão executivo do INSTITUTO ALCANCE.

VI - SUPERINTENDÊNCIAS: Órgão desenvolvedor e garantidor da operacionalização e cumprimento da missão e metas do INSTITUTO ALCANCE.

§1º. O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados nos incisos "II"; "III" e "IV" deste artigo, não pode ser remunerada a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§2º. Os membros dos Conselhos e diretores, estatutários ou não, não poderão participar da estrutura de outra entidade que seja qualificada como organização social em quaisquer Estados, Municípios ou Distritos da Federação.

§3º. Não poderão ser eleitos ou nomeados para direção desta entidade, pessoa:

I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230 de 25 de outubro de 2021.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, como órgão máximo da entidade, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. A Assembleia Geral será realizada anualmente para aprovar as contas da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE.

§2º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou determinação deste estatuto, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações sociais.

§ 3º. Não é admitido voto por procuração.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital de Convocação, afixado na sede da instituição, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data da instalação da Assembleia.

§1º. No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§2º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem nos editais de convocação. E mesmo Quórum para deliberação.

Art. 16. À Assembleia Geral compete privativamente:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e dos Conselhos Técnicos;

II - aprovar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE, designados pelo Conselho de Administração.

III - afastar temporariamente ou destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico, na forma do presente Estatuto;

IV - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE, encaminhados pelo Conselho de Administração;

V - verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da entidade;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;

VII - deliberar sobre a fusão, transformação e dissolução do INSTITUTO ALCANCE.

§1º. Em caso de afastamento ou destituição de membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE e Conselho Fiscal e dos Conselhos Técnicos, será convocada uma Assembleia Geral pela maioria do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações sociais, especificamente para este fim, com o quórum mínimo de 2/3 dos associados, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

§2º. Quando ocorrer o afastamento ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE, dos Conselhos de Administração ou Técnico, caberá à Assembleia Geral nomear um membro substituto.

§3º. Quando ocorrer o afastamento ou destituição membro do Conselho Fiscal, esse será substituído pelo seu suplente, e na falta de suplentes, a Assembleia Geral elegerá outro membro.

Art. 17. Serão eleitos em Assembleia Geral os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico conforme se finda os mandatos, nos termos definidos neste Estatuto.

§1º. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§2º. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do INSTITUTO ALCANCE.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Para atender aos preceitos estabelecidos nas diversas legislações que regem as condições de qualificação das associações como Organização Social, no âmbito das Administrações públicas Federais, Estaduais, Municipais e Distritais, em todo território nacional, e que disciplinam suas estruturas e competências o INSTITUTO ALCANCE manterá em sua estrutura, como órgão de deliberação superior, um único Conselho de Administração, permitindo recomposições de seus membros, nas formas definidas no presente Estatuto.

§1º. O Conselho de Administração, sendo este o órgão de Deliberação Superior do INSTITUTO ALCANCE, poderá prever a participação de representantes do Poder Público, Representantes dos empregados da Entidade e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

§2º. O Conselho de Administração como órgão de deliberação superior para apreciações e deliberações de matérias da instituição com associação civil, é constituído por no mínimo de 7 (sete) membros, com a seguinte composição primária:

I - até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados da Instituição, como representante dos associados;

II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 10% (dez por cento) de membro indicado ou eleito como representante dos empregados.

§3º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

§4º. O Conselho de Administração elegerá, em reunião própria, entre seus membros, um Presidente, com competência para convocar Assembleia Geral e reuniões do Conselho, convocar a Diretoria Executiva, na presença do Presidente, fixando a respectiva ordem do dia.

§5º. No caso de ocorrer vaga ou impedimento ao mandato de membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito por eleição em Assembleia Geral.

§6º. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente a qualquer tempo mediante convocação do Diretor Presidente ou de pelo menos 2/3 de seus próprios membros.

§7º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria.

§8º. É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação; Prefeito, Vice-Prefeito, dos secretários municipais, presidente de autarquia ou fundações; Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nestas são compreendidas as empresas estatais de todos os Estados da federação e Distritos.

§9º. A Diretoria Executiva, através de seu Presidente, ou substituto definido no presente estatuto, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

§10. Os Conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Instituição, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem.

§11. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

§12. Os representantes de entidades e membros do poder público previstos nos incisos I e II do §2º deste artigo, quando exigidos pela legislação local, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração.

Art. 19. São atribuições exclusivas do Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de parcerias e/ou de gestão entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros do Conselho Técnico e da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE;

Parágrafo único. Por se tratar de uma associação, a dispensa de seus diretores se dará privativamente por meio de Assembleia Geral.

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e Superintendências, dentro dos preceitos legais, em valores compatíveis com os de mercado onde, seja da União, ou em qualquer Estado e Município, atuar a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecidos pelas Leis Municipais, Estaduais e/ou Federal, que tratem deste assunto, respectivamente;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, assim como também o manual de qualidade;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações, das atividades da Associação, sendo vedada a entidade de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas, cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos das autoridades enumeradas no §8º do art. 18 deste estatuto.

IX - aprovar o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga a membros da Diretoria Executiva;

X - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de parcerias e/ou de gestão entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as prestações de contas mensais e anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XII - fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos instrumentos de parcerias entre a Administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade;

XIII - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE;

XIV - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XV - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria Executiva, dos planos de trabalho e dos instrumentos firmados pelo INSTITUTO ALCANCE, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao do Órgão competente;

XVI - deliberar sobre proposta de extinção INSTITUTO ALCANCE;

XVII - executar outras atividades correlatas;

XVIII - aprovar a contratação e demissão dos superintendentes indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para deliberar sobre a proposta de extinção do INSTITUTO ALCANCE, o Conselho de Administração deverá realizar uma reunião extraordinária com a pauta exclusiva sobre essa matéria, e a decisão será válida somente com aprovação de 2/3 de seus membros, como indicação para a deliberação final da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20. Em razão das especificidades exigidas no momento da qualificação ou de celebração do contrato de gestão, o Conselho de Administração poderá ter sua composição reformulada e a duração do mandato ajustada para atender a legislação local, mantendo-se os membros e, caso necessário, incluindo-se novos integrantes.

§1º. A reformulação da composição do Conselho de Administração, será estruturada para fins de atendimento aos requisitos de qualificações como organização social, dentro dos preceitos estabelecidos nas legislações federais, estaduais e municipais, em todo território nacional, em que a organização estiver buscando e/ou mantendo sua qualificação.

§2º. Na reformulação da composição do Conselho de Administração, caso seja necessário a inclusão de novos membros representando dos segmentos exigidos pela legislação na qual se busca a qualificação, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a matéria e eleger os novos membros na forma prevista neste Estatuto.

Art. 21. A reformulação do Conselho de Administração poderá ter as seguintes composições:

I - composição 1:

a - 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b - 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c - até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d - 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e - até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - composição 2:

a - 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;

b - 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

c - 40 a 60% (quarenta e sessenta por cento) de membro indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;

d - 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e - 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

III- composição 3:

a - de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da entidade;

b - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c - até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e - até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

IV - composição 4:

a - 3 (três) membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

- b - 20 a 30% (vinte e trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- c - até 10% (dez por cento), de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d - 10 a 30% (dez a 30 por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e - até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

V - composição 5:

- a - 20% (vinte por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b - 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c - 20% (vinte por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d - 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e - 20% (vinte por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

VI - composição 6:

- a - 20% (vinte por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b - 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c - até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d - 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e - até 30% (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto da entidade habilitada.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 22. A administração da entidade será fiscalizada na execução de suas atividades por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§1º. Aplica-se ao Conselho Fiscal regimento próprio, criado e aprovado pela Assembleia Geral.

§2º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§3º. Na vacância gerada por algum membro efetivos do Conselho Fiscal, seja por impedimento, renúncia ou por afastamento, o membro suplente assumirá seu posto.

§4º. Os membros da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

§5º. Os membros do Conselho Fiscal não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participarem.

§6º. Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE ou o Conselho de Administração devem renunciar ao assumir funções, sendo que as funções do componente do Conselho Fiscal devem ser incompatíveis com as do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

Art. 23. São atribuições exclusivas do Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração do Instituto, exercida pela Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE;

II - examinar, aprovar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como os balancetes da Entidade;

III - emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE;

IV - supervisionar a execução financeira e orçamentária da Entidade, examinando, a qualquer época, os livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

V - lavrar em livros de atas e pareceres o resultado das auditorias e exames anuais procedidos;

VI - apresentar, ao Conselho de Administração, sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE;

VII - apontar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

- IX - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- X - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 24. O Conselho Técnico será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, com notória e comprovada capacidade técnica e idoneidade moral, eleitos por meio de Assembleia Geral dentre os associados, anteriormente deliberada pelo Conselho de Administração.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Técnico será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, sem limite de tempo.

§2º. O Conselho Técnico se reunirá, ordinariamente, quatro vezes ao ano, ou, extraordinariamente, sempre que seus membros solicitarem ou que o Conselho de Administração o requerer.

§3º. Os membros eleitos para o Conselho Técnico, não poderão ocupar cargos de Diretoria Executivas do INSTITUTO ALCANCE, concomitantemente.

§4º. Os membros do Conselho Técnico poderão ocupar, de forma concomitante, cargos, como membros dos Conselhos de Administração.

Art. 25. Compete ao Conselho Técnico:

I - orientar, por qualquer de seus membros, os atos dos profissionais de suas respectivas áreas de atuação, verificando o cumprimento da operacionalização da gestão e atividades em unidades geridas pela entidade, definidas no art. 4º do presente estatuto, no que se referem aos seus deveres legais e estatutários, encaminhando à Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE os casos que apresentarem indícios de inobservância do Código de Ética Profissional;

II - oferecer suporte técnico ao Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e as Superintendências do INSTITUTO ALCANCE, na implementação das ações ligadas as atividades fins das unidades;

III - propor à Diretoria Executiva e as Superintendências programas de controle de qualidade dos serviços a serem desenvolvidos pelo INSTITUTO ALCANCE;

IV - elaborar protocolos e fluxos para as atividades geridas pelo INSTITUTO ALCANCE;

V - elaborar estudos técnicos para expansão e implementação de novos serviços a serem ofertados dentro das atividades geridas pelo INSTITUTO ALCANCE;

SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE será composta por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Diretor Secretário;

§ 1º. A Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE será designada pelo Conselho de Administração e eleita pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim.

§2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores e admitindo-se a recondução a critério do Conselho de Administração.

§3º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do Poder Público.

§4º. O INSTITUTO ALCANCE remunerará seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, que será fixada pelo Conselho de Administração, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região em que desenvolvem suas atividades, desde que não superiores ao teto do Executivo estadual, conforme inciso XII, Art. 92, de Constituição do Estado de Goiás.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

- I - promover a realização dos fins do INSTITUTO ALCANCE;
- II - promover todos atos de gestão e operacionalização das atividades do INSTITUTO ALCANCE;
- III - elaborar o Regimento Interno;
- IV - aprovar a admissão de associados;
- V - convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

Art. 28. Compete ao Diretor Presidente:

- I - coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e, participar das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - Representar o INSTITUTO ALCANCE, assinando termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação com a administração pública, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, podendo designar terceiro;
- III - convocar a Assembleia Geral, reuniões do Conselhos de Administração, da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE e do Conselho Fiscal;

IV - representar o INSTITUTO ALCANCE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;

V - ordenar despesas e firmar compromissos econômico-financeiros, em conjunto com o Diretor Financeiro;

VI - assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;

VII - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

VIII - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades do INSTITUTO ALCANCE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IX - submeter suas contas ao exame do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;

X - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do INSTITUTO ALCANCE, em cada exercício;

XI - criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

XII - promover campanhas de levantamento de fundos.

XIII - contratar e demitir os superintendentes do INSTITUTO ALCANCE após anuência do Conselho de Administração;

§1º. O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro nos casos de ausências e afastamentos provisórios.

§2º. Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Presidente, um Diretor Presidente interino, indicado pelo Conselho de Administração, assumirá a Presidência com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Presidente, por parte de deliberação do Conselho de Administração e empossado em Assembleia Geral.

Art. 29. Compete ao Diretor Financeiro:

I - ordenar despesas e firmar compromissos econômico-financeiros, em conjunto com o Diretor Presidente;

II - locar imóveis para serem instalados escritórios, sucursais, matriz ou filiais do INSTITUTO ALCANCE, bem como contratar os serviços de energia, água, telefonia, internet entre outros para o bom funcionamento do Instituto;

III - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do INSTITUTO ALCANCE;

IV - abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Diretor Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração;

V - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Administração;

VI - ordenar pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho de Administração;

VII - manter em dia a escrituração da receita e da despesa e a guarda dos documentos financeiros, contábeis e fiscais;

VIII - apresentar à Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

IX - requerer e assinar o certificado digital que será utilizado como documento eletrônico de identidade para futuras transações do INSTITUTO ALCANCE.

§1º. O Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor Secretário nos casos de ausências e afastamentos provisórios.

§2º. Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Financeiro, um Diretor Financeiro interino, indicado pelo Conselho de Administração, assumirá a Diretoria Financeira com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Financeiro, por parte de deliberação do Conselho de Administração e empossado em Assembleia Geral.

Art. 30. Compete ao Diretor Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Fiscal, lavrando as respectivas atas;

II - organizar e manter atualizados o cadastro geral dos associados do INSTITUTO ALCANCE;

III - receber, redigir e expedir a correspondência do INSTITUTO ALCANCE;

IV - executar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação; e

V - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 31. A SUPERINTENDÊNCIA do INSTITUTO ALCANCE será composta por:

I - Superintendente Executivo;

II - Superintendente de Gestão e Planejamento e;

III - Superintendente Técnico.

§1º. Os superintendentes do INSTITUTO ALCANCE serão contratados pela Diretoria Executiva, com aprovação pelo Conselho de Administração.

§2º. Os integrantes das superintendências não fazem parte da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE e suas funções serão exercidas por pessoa física e remunerada por pessoa jurídica (PJ).

§3º. A remuneração dos Superintendentes será fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, em valor de mercado, em salários compatíveis com suas funções onde atua a organização social, desde que não superiores ao teto do Executivo estadual, no Estado de Goiás, conforme art. 92, XII, da Constituição Estadual;

§4º. Os admitidos/contratados para compor as Superintendências não poderão ser companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade até 3º (terceiro grau) do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidente de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais de todo Estado onde o Instituto tenha convênio, contatos ou qualquer atividade relacionada.

Art. 32. Compete ao Superintendente Executivo:

- I - representar o INSTITUTO ALCANCE junto a órgãos de controle, comissões de avaliação e fiscalização dos contratos, poder público e imprensa;
- II - conduzir reuniões estratégicas entre as superintendências em nome da instituição;
- III - conduzir reuniões para exposição das prestações de contas e relatórios de produção e metas, junto a autoridades e representantes de órgãos de fiscalização;
- IV - planejar, analisar e acompanhar as estratégias de expansão do INSTITUTO ALCANCE;
- V - fazer apresentações, palestras expositivas das atividades do INSTITUTO ALCANCE, em projetos de expansão;
- VI - apresentar à Diretoria Executiva, relatório anual sobre situação geral dos projetos geridos pelo INSTITUTO ALCANCE;
- VII - coordenar eventos, convenções, seminários e treinamentos do INSTITUTO ALCANCE;
- VIII - coordenar projetos, plano de trabalho e estudo econômico-financeiro das unidades geridas pelo INSTITUTO ALCANCE;
- IX - avaliar o desempenho dos diversos departamentos e reportar aos respectivos superintendentes;
- X - supervisionar e coordenar as demais superintendências do INSTITUTO ALCANCE;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo que não estão expressamente previstas neste Estatuto;

§1º. O Superintendente Executivo será substituído pelo Superintendente de Gestão e Planejamento nos casos de ausências e afastamentos provisórios.

§2º. Em caso de impedimento legal, afastamento, demissão ou morte do Superintendente Executivo, um Superintendente Executivo interino, indicado pelo Conselho de Administração, assumirá a Superintendência Executiva por um período fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a contratação do novo Superintendente Executivo, por parte de deliberação do Conselho de Administração e empossado em Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Superintendente de Gestão e Planejamento:

I - superintender o departamento contábil, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos;

II - coordenar as atividades da controladoria;

III - planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros da entidade;

IV - realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias;

V - superintender os departamentos de Recursos Humanos, Departamento Pessoal e Educação Continuada da entidade;

VI - coordenar os processos de contratação da entidade

VII - planejar campanhas de responsabilidade social;

VIII - realizar atividades educacionais diversas;

IX - coordenar as atividades da assessoria de relações institucionais da entidade;

X - coordenar as atividades do *BackOffice* da entidade;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo que não estão expressamente previstas neste Estatuto;

§1º. O Superintendente de Gestão e Planejamento será substituído pelo Superintendente de Executivo para os casos de ausências e afastamentos provisórios.

§2º. Em caso de impedimento legal, afastamento, demissão ou morte do Superintendente de Gestão e Planejamento, um Superintendente de Gestão e Planejamento interino, indicado pelo Conselho de Administração, assumirá a Superintendência de Gestão e Planejamento por um período fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a contratação do novo Superintendente de Gestão e Planejamento, por parte de deliberação do Conselho de Administração e empossado em Assembleia Geral.

Art. 34. Compete ao Superintendente Técnico:

I - responder tecnicamente junto aos Conselhos Regionais, em todas os Estados que o INSTITUTO ALCANCE atuar;

II - controlar as metas e coordenar operacionalmente as unidades, executando as seguintes atividades:

a - chefiar e coordenar os Diretores técnicos ou equivalentes nas unidades sob gerenciamento do INSTITUTO ALCANCE;

b - controlar as metas definidas nos contratos de gestão, bem como definir metas internas para as equipes técnicas;

c - definir padronizações e implantar protocolos técnicos nas unidades geridas pelo do INSTITUTO ALCANCE;

d - coordenar a implantação das comissões técnicas nas unidades geridas pelo INSTITUTO ALCANCE;

III - manter publicações técnicas, especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

IV - desenvolver programas de pesquisa, estágio, e formação acadêmica em parceria com Instituições de Ensino Superior e Escolas Técnicas e Profissionalizantes;

V - planejar, organizar e supervisionar as atividades de atendimento prestadas pelo INSTITUTO ALCANCE.

§1º. O Superintendente Técnico será substituído pelo Superintendente de Executivo nos casos de ausências e afastamentos provisórios.

§2º. Em caso de impedimento legal, afastamento, demissão ou morte do Superintendente de Técnico, um Superintendente Técnico interino, indicado pelo Conselho de Administração, assumirá a Superintendência Técnica por um período fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a contratação do novo Superintendente Técnico, por parte de deliberação do Conselho de Administração e empossado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 35. As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, ou resultados de suas atividades estatutárias, subvenções, doações, cursos, palestras e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o INSTITUTO ALCANCE possuir e vier adquirir.

§1º. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais do INSTITUTO ALCANCE.

§2º. Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação do INSTITUTO ALCANCE, o patrimônio líquido, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra entidade qualificada como organização social pela União, de natureza que preencha os requisitos das leis que regem ambas modalidades e, que sejam da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

§3º. É previsto e autorizado a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público federal, estadual, do distrito federal ou dos municípios, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado, Distrito Federal ou dos municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio desses onde a entidade estiver atuando, sendo que em caso dos contratos de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, o acervo patrimonial disponível, após liquidação de passivos, obtidos com recursos públicos vinculados às atividades de execução de contratos de gestão, retornarão, ao órgão contratante.

§4º. É determinado que, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de noventa dias, a contar da data do desfazimento do Contrato de Gestão.

§5º. Deverá ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção desta Associação, caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, bem como a gravação de tais com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS

Art. 36. O Diretor Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes do INSTITUTO ALCANCE, assim como a prestação anual de contas.

§1º. O exercício financeiro do Instituto terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§2º. Por solicitação do Diretor Presidente e condicionado a aprovação do Conselho de Administração, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

§3º. A prestação de contas será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS e será feita, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

§ 4º. O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício levantado ao término do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, e dos serviços e contratos de parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, deverão ser publicados obrigatoriamente no Diário Oficial dos Estados e Municípios em que o INSTITUTO ALCANCE atuar, anualmente ou na periodicidade exigida por lei local e, caso necessário, no Diário Oficial da União (DOU).

§5º. Os Relatórios Financeiros, bem como os Balanços serão elaborados observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

§6º. Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderá ser revertido, a qualquer título, aos membros do instituto ou aos seus funcionários, devendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade do INSTITUTO ALCANCE.

§ 7º. O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

§ 8º. Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração delibere sobre ela, a Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE ficará autorizada a realizar as despesas nela previstas.

Art. 37. O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Presidente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

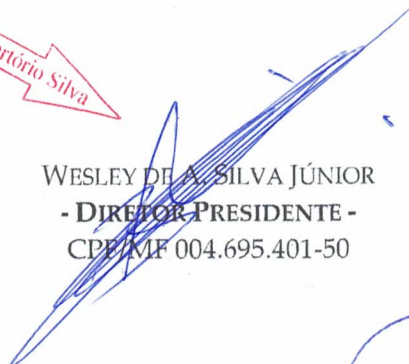
Art. 38. A extinção, fusão ou transformação do INSTITUTO ALCANCE proposta pelo Conselho de Administração somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, especificamente convocada para este fim, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, e aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 39. Associação conserva e conservará em boa ordem e estado por prazo não inferior a 10 (dez) anos, contados da data de emissão os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas ou destino dos recursos.


Art. 40. O presente Estatuto Social Consolidado entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2023, devendo a Diretoria Executiva do INSTITUTO ALCANCE, proceder as devidas averbações em cartório e promover a sua divulgação.

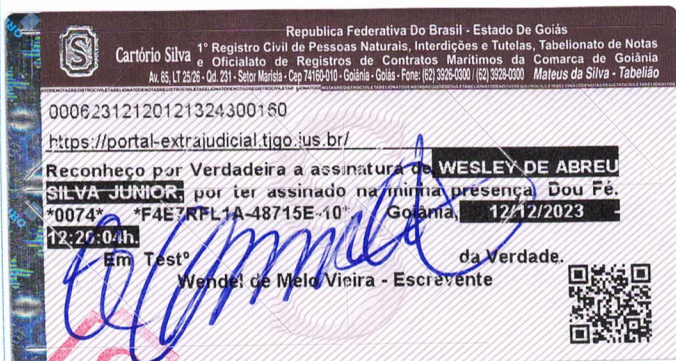
Goiânia, 27 de novembro de 2023.

 Cartório Silva


WESLEY DE A. SILVA JÚNIOR
- DIRETOR PRESIDENTE -
CPF/MF 004.695.401-50


MARIA APARECIDA TAVARES PINTO E SILVA
- DIRETORA FINANCEIRA -
CPF/MF 396.974.521-72


VITOR HUGO ALBINO PELLERES
- ADVOGADO -
OAB/GO 22110





Pessoas Jurídicas Livro - A

Protocolizado em 12/12/2023 14:47:45, sob nº 1734615,
registrado e digitalizado em 14/12/2023 14:12:41.

Averbado à margem do registro nº 6569 Prot.: 1605677.

Selo Eletrônico: 00082312110188330650009

Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>





✓ Diogo Damião Soares de Albuquerque
Escrevente

11891013 - Protocolo nr. 1734615 - 14/12/2023

5300 5141 - PROTESTO em 14/12/2023